LEI Nº 22.840, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal da administração pública direta, no valor de **R$ 1.478.027.667,42 (Um Bilhão, Quatrocentos e Setenta e Oito Milhões, Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).**

II - O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Público da administração direta, seus órgãos, fundos e entidades, no valor de **R$ 417.861.692,00 (Quatrocentos e Dezessete Milhões, Oitocentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais).**

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em **R$ 1.895.889.359,42 (Um Bilhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos),** fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intragovernamentais e de outras correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	**1.824.809.828,42**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	300.981.292,08

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B0BE-A596-CD8A-7364 e informe o código B0BE-A596-CD8A-7364

Receita de Contribuições	38.100.000,00
Receita Patrimonial	16.939.989,03
Receita de Serviços	35.000,00
Transferências Correntes	1.525.627.645,64
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEB	-56.974.098,33
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**71.079.531,00**
Operações de Créditos	3.091.031,00
Alienação de Bens	1.244.750,00
Amortização de Empréstimos	110.250,00
Transferências de Capital	66.633.500,00
1.3. TOTAL DAS RECEITAS 1.1+1.2	**1.895.889.359,42**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, no montante de **R$ 1.895.889.359,42 (Um Bilhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos),** será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (R$)**
1.1. DESPESAS CORRENTES	**1.455.399.102,40**
Pessoal e Encargos	793.289.874,10
Juros e Encargos da dívida	13.408.577,82
Outras Despesas Correntes	648.700.650,48
1.2. DESPESAS DE CAPITAL	**410.114.975,69**
Investimentos	384.034.029,69
Inversões Financeira	1.080.946,00
Amortização da Dívida	25.000.000,000
1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.101.250,00**
3. TOTAL GERAL (1.1+1.2+1.3)	**1.867.615.328,09**

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B0BE-A596-CD8A-7364 e informe o código B0BE-A596-CD8A-7364

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1.1. DESPESAS CORRENTES	**27.368.340,04**
Pessoal e Encargos	20.301.617,19
Outras Despesas Correntes	7.066.722,85
1.2. DESPESAS DE CAPITAL	**905.691,29**
Investimentos	905.691,29
2. TOTAL DAS DESPESAS (1.1+1.2)	**R$ 28.274.031,33**

II - DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01.000	Legislativa	28.274.031,33
04.000	Administração	147.849.476,47
08.000	Assistência Social	58.662.700,00
09.000	Previdência Social	6.877.000,00
10.000	Saúde	356.226.992,00
11.000	Trabalho	85.000,00
12.000	Educação	862.495.098,89
13.000	Cultura	18.436.154,00
15.000	Urbanismo	180.146.147,58
16.000	Habitação	3.502.700,00
17.000	Saneamento	11.972.000,00
18.000	Gestão Ambiental	12.697.067,18
20.000	Agricultura	36.287.500,00
23.000	Comércio e Serviços	1.007.354,00
26.000	Transporte	120.286.194,15
27.000	Desporto e lazer	10.574.116,00
28.000	Encargos Especiais	38.408.577,82
99.999	Reserva de Contingência	2.101.250,00
	TOTAL	**1.895.889.359,42**

III - POR PODER E ÓRGÃO:

1. ORÇAMENTO FISCAL		
CÓDIGO	**ÓRGÃOS**	**VALOR (R$)**
1200	**PODER LEGISLATIVO**	**28.274.031,33**
1200	Câmara Municipal	28.274.031,33
1100	**PODER EXECUTIVO**	
1102	Secretaria Mun. de Governo - SEMG	34.581.152,00
1103	Secretaria Mun. Finanças - SEFIN	83.420.637,82

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B0BE-A596-CD8A-7364 e informe o código B0BE-A596-CD8A-7364

1104	Secretaria Mun. de Educação - SEMED	273.930.948,89
1105	Secretaria Mun. de Agricultura e Pesca - SEMAP	48.445.500,00
1106	Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS	435.000,00
1107	Secretaria Mun. de Infraestrutura - SEMINFRA	207.437.307,88
1108	Secretaria Mun. de Mobilidade e Trânsito - SMT	20.293.186,35
1109	Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.400.000,00
1111	Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM	359.312,00
1118	Secretaria Mun. de Meio Ambiente - SEMMA	8.122.681,51
1119	Secretaria Mun. de Cultura - SEMC	15.189.154,00
1124	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	4.875.053,17
1125	Secretaria Mun. de Turismo - SEMTUR	8.286.616,87
1126	Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS	5.021.597,00
1127	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA	46.570.000,00
1128	Fundo de Manut. e Desenvolvimento. da Educação Básica - FUNDEB	591.614.150,00
1131	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia - SEMDEC	5.547.397,97
1132	Fundo Municipal do Turismo - FMT	4.128.285,00
1137	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB	7.533.000,00
1138	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos - SEMURB	57.184.315,63
1139	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL	7.161.722,00
1140	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	6.761.085,00
1141	Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA	4.107.283,00
1143	Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Santarém - FMCIS	3.247.000,00
9999	Reserva de Contingência	2.101.250,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**1.478.027.667,42**
1. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
1102	Secretaria Mun. de Governo - SEMG	270.000,00
1104	Secretaria Mun. de Educação - SEMED	395.000,00
1106	Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS	30.747.000,00
1109	Fundo Municipal de Saúde - FMS	352.856.992,00
1110	Fundo Mun. dos Direitos da Mulher - FMDM	56.000,00

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B0BE-A596-CD8A-7364 e informe o código B0BE-A596-CD8A-7364

1112	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	24.042.250,00
1113	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	1.714.450,00
1133	Fundo Mun. dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD	102.000,00
1134	Fundo Mun. da Pessoa Idosa - FMPI	805.000,00
1136	Fundo Mun. de Prevenção às Drogas - FMPD	101.000,00
1140	Secretaria Mun. de Administração - SEMAD	6.672.000,00
1141	Fundo Municipal para Politicas Penais - FMPP	100.000,00
Total da Seguridade Social		**417.861.692,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados à proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programa para outra, de um órgão para outro ou ainda de uma Unidade Orçamentária, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para cobertura de despesas de custeio e de investimentos.

Art. 8º O repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para atender disposto no inciso III, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 9º O detalhamento da classificação das despesas até o nível de subelemento, será efetuado por cada Poder, quando de sua execução.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B0BE-A596-CD8A-7364 e informe o código B0BE-A596-CD8A-7364

Art. 10. A presente Lei de Orçamento Anual, no que se refere à previsão da receita municipal para o exercício de 2026, incorpora as diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária, e considera o regime de transição para o novo Imposto sobre Bens e Serviços - IBS.

§ 1º A projeção da receita tributária para o exercício de 2026 inclui, além da arrecadação esperada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a estimativa de receita proveniente da alíquota de teste do IBS.

§ 2º A alíquota de teste do IBS, no percentual de 1% previsto para o ano de 2026, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Finanças, que deverá criar uma subconta específica para o registro da receita e das despesas operacionais relacionadas.

§ 3º As receitas provenientes da alíquota de teste do IBS serão consideradas receita corrente de natureza tributária e deverão ser alocadas de forma a compensar a eventual redução de receita do Imposto sobre Serviços - ISS.

§ 4º A Secretaria de Finanças e a Secretaria de Planejamento deverão apresentar relatórios bimestrais sobre a evolução da arrecadação do IBS, comparando a receita projetada com a receita efetiva.

§ 5º O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, fica autorizado a realizar os ajustes e as realocações orçamentárias necessárias, conforme o comportamento da arrecadação do IBS e do ISS durante o exercício, observando as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei e nas normas fiscais vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B0BE-A596-CD8A-7364 e informe o código B0BE-A596-CD8A-7364

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B0BE-A596-CD8A-7364

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ MARIA TAPAJÓS (CPF 050.XXX.XXX-63) em 26/12/2025 18:09:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B0BE-A596-CD8A-7364